

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 13, inciso IX da Lei Estadual nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Educação - CEE, os representantes a seguir relacionados:

I - Representantes do Governo do Estado:

TEREZINHA VALIN OLIVER GONCALVES

FRANCISCO AUGUSTO LIMA PAES

ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA FERREIRA

II - Representantes da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:

ELAINE CRISTINA LEÃO DA CUNHA

MARIA MADALENA PANTOJA DA SILVA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Educação - CEE, os representantes a seguir relacionados:

I - Representantes do Governo do Estado:

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

MARCOS VINICIUS DA COSTA LIMA

FELIPE LISBOA LINHARES

II - Representantes da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:

MARI ELISA SANTOS DE ALMEIDA

LUCIDEIA DE OLIVEIRAS SANTOS

Art. 2º Os Conselheiros ora nomeados completarão o tempo restante de mandato dos membros exonerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016;

Considerando a necessidade de cumprimento do acordo celebrado nos autos do processo nº. 0025981-30.2010.814.0301;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/229584 e nos Processos Administrativos que tramitam na Procuradoria-Geral do Estado sob os números 2020.02.000422 e 2020.01.000224,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido ao posto de Capitão, por antiguidade, em ressarcimento de preterição, o TEN CEL QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, a contar de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica promovido ao posto de Major, por merecimento, em ressarcimento de preterição, o TEN CEL QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, a contar de 25 de setembro de 2012.

Art. 3º Fica promovido ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, em ressarcimento de preterição, o TEN CEL QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, a contar de 25 de setembro de 2016.

Art. 4º Fica excluído o TEN CEL QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR do Decreto de 13 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.481, de 16 de setembro de 2013, transcrito no BE nº. 2, de 25 de setembro de 2013, e do Decreto de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.602, de 20 de abril de 2018, transcrito no BE nº. 1, de 20 de abril de 2018, os quais o promoveram, pelo critério de merecimento, respectivamente, aos postos de Major e Tenente-Coronel.

Art. 5º Este Decreto não implicará efeitos financeiros, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo judicial que tramita sob o nº. 0025981-30.2010.814.0301.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas constantes nos arts. 1º, 2º e 3º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 543527**DECRETO Nº 709, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 30.487.294,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 30.487.294,02 (Trinta Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	143.150,84
291012678214867429 - SETRAN	0101	449051	1.796.248,90
291012678214867430 - SETRAN	0101	449051	1.050.176,32
291012678214867432 - SETRAN	0101	449051	12.477.175,65
291012678214867433 - SETRAN	0101	449051	4.934.653,29
291012678214867505 - SETRAN	0101	449051	10.085.889,02
TOTAL			30.487.294,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	30.487.294,02
TOTAL			30.487.294,02

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 710, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 818.666,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 818.666,31 (Oitocentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236215098906 - SEDUC	0305	339030	218.666,31
802010412212974668 - ARCON	0661	339030	20.000,00
802010412212978338 - ARCON	0661	339033	50.000,00
802010412212978338 - ARCON	0661	339037	338.000,00
802010412212978338 - ARCON	0661	339039	100.000,00
802010412212978338 - ARCON	0661	339040	8.000,00
802010412615088238 - ARCON	0661	339140	30.000,00
802010413115088233 - ARCON	0661	339139	4.000,00
802012678214868696 - ARCON	0661	339040	50.000,00
TOTAL			818.666,31

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 713, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 78.000.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e inciso III do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEDUC, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial inicial no valor de R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236815097686 - SEDUC	0102	339030	78.000.000,00
TOTAL			78.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):